**REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO DA ASPJ-PE**

**CAPÍTULO I – FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Clube de Campo da ASPJ reger-se-á pelo seu ESTATUTO SOCIAL e por este REGIMENTO INTERNO.

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno tem par finalidade estabelecer regras para uso, por parte dos associados em situação regular, das dependências do Clube de Campo da ASPJ, normas disciplinares e definir atribuições.

**Art.3º** - O cumprimento deste Regimento na sua totalidade é dever e obrigação de todos os associados, dependentes, convidados e funcionários, sem quaisquer privilégios ou exceções.

**CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO CLUBE**

**Art. 4º** - O Clube de Campo da ASPJ situa-se em Paulista a Estrada da Mumbeca, nº 02.

**Art. 5º** - O Clube de Campo estará aberto de terça-feira a domingo, inclusive feriados, no período das 09:00 às 16:30 horas. Cada dependência terá horário específico, segundo as demandas sazonais e disponibilidade de funcionários.

**§1º** - Ás segunda -feiras permanecerá fechado para manutenção geral;

**§2º** - A Diretoria informará, em comunicado fixado nos murais e no site da Associação, a relação anual de datas em que o Clube não funcionará Esta relação deverá estar à disposição dos associados ate a fim do mês de janeiro do ano corrente.

**Art. 6º** - Todas as atividades esportivas, recreativas, sociais, etc., cessarão no horário de fechamento do Clube, porém, fica a critério da Diretoria ou da Gerência Administrativa em prolongar esse horário, de acordo com os eventos programados.

**CAPÍTULO III – DA PORTARIA E CIRCULAÇÃO**

**Art. 7º** - Os associados e seus dependentes somente poderão frequentar as dependências do Clube mediante a apresentação, obrigatória, da carteira de associado ou através de outros meios de identificação implantados pela Administração e desde que estejam em dia com as suas mensalidades e obrigações estatutárias.

**§ 1º** - Cabe ao porteiro a responsabilidade em dar o fiel cumprimento ao exposto no caput deste artigo;

**§ 2º** - O associado ou dependente que forçar a entrada ou dirigir palavras ofensivas ao porteiro estará sujeito à aplicação de penalidade, conforme previsto no Estatuto;

**Art. 8º** - Não é permitido aos associados, seus dependentes e convidados, a colheita de mudas de plantas nas dependências do Clube, bem como subir em arvores ou atirar pedras para derrubar frutos.

**Art. 9º** – Não é permitida a circulação de veículos dentro das dependências do Clube, a não ser o necessário para procurar um lugar para estacionamento e deste para a saída.

**§ 1º** - Os condutores de veículos deverão obedecer rigorosamente às sinalizações de trânsito existentes;

**§ 2º** - É proibido à condução de veículos automotores por pessoas não habilitadas nas dependências do Clube.

**§ 3º -** A velocidade máxima permitida no interior das dependências do Clube é de 10 km por hora.

**Art. 10º** - Os veículos só poderão estacionar nos lugares demarcados.

**Art. 11º** - Os proprietários devem atentar para a segurança de seus veículos, mantendo-os, totalmente fechados, alarmes ligados, travas de segurança acionadas, etc., pois o Clube não se responsabiliza por eventuais roubos, furtos ou quaisquer danos que possam ocorrer.

**Art. 12º** - A entrada de caminhões, ônibus e carretas nas dependências do Clube só será permitida para carga e descarga, nos horários determinados pela Diretoria.

**Art. 13º** - A utilização de patins, skate, roller, patinetes, etc., nas dependências do Clube deve se limitar às áreas devidamente sinalizadas.

**§ Único** - as praticantes dessas modalidades esportivas deverão portar os equipamentos de segurança necessários para as respectivas atividades.

**Art. 14º** - Aos usuários de motocicletas e bicicletas deverão utilizá-las apenas como meio de transporte, de forma moderada, sem efetuar correrias ou acrobacias no interior do Clube para não colocar em risco a integridade física de outros associados.

**§ Único** - As bicicletas deverão ficar estacionadas em lugares apropriados, definidos pela Diretoria, preferencialmente presas com cadeados pelos seus proprietários, uma vez que Clube não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos que porventura forem causados as mesmas.

**CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15 -** O Clube de Campo da ASPJ é administrado através da Associação por uma Diretoria Executiva; a execução dos serviços e supervisão do pessoal está a cargo do Gerente administrativo.

**Art. 16** - É dever de todo associado manter o seu cadastro devidamente atualizado informando ao Administrativo por escrito, todas as alterações ocorridas com ele e seus dependentes.

**§ 1º** - A Associação exime-se de toda e qualquer responsabilidade, se os associados não receberem as correspondências que lhes forem endereçadas, motivadas pela não atualização de seus endereços;

**Art. 17** - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da contribuição ou qualquer débito enviar correspondência via Correio, com "Aviso de Recebimento (AR)", por mão própria, aos associados, solicitando que os mesmos quitem a mensalidade devida junto a Associação, alertando-os de que após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso terão, juntamente com os seus dependentes, a entrada bloqueada na Portaria do Clube.

**CAPÍTULO V – DO BAR E RESTAURANTE**

**Art. 18** - A exploração do Bar e a do Restaurante poderá ser realizada diretamente pela Associação ou mediante um contrato de concessão com terceiros.

**Art. 19** - No contrato para exploração do Bar deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

1. O concessionário atenderá, pessoalmente ou por um seu preposto aos associados nas próprias mesas, sem qualquer acréscimo nos preços dos produtos vendidos, isto é sem cobrança da taxa de serviço.
2. O período de funcionamento do Bar deverá coincidir obrigatoriamente com o período de funcionamento do Clube, excetuando-se os serviços especiais eventualmente contratados.
3. Os preços que serão operados pelo(s) concessionário(s), não deverão ser superiores à média daqueles operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade. Esta regra se aplica mesmo quando se trate de temporada de férias ou outros acontecimentos sociais de relevâncias.
4. As demais e principais cláusulas referente ao bar estarão definidas em contrato acordado entre as partes.

**Art. 20** - Não será permitido aos associados trazerem para o Clube alimentos ou bebidas, nos locais onde houver a exploração de serviço de bar ou restaurante pelo Arrendatário, salvo nas festividades realizadas no espaço anexo ao campo de futebol, quando este for alugado ou cedido pela Diretoria ou quando do uso das churrasqueiras/quiosques.

**Art. 21** - É terminantemente proibida á venda de bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos, **sob as penas da lei 13.106/15**.

**Art. 22** - Se explorado por Arrendatário, este será o responsável pela conservação, manutenção e limpeza de todo o material utilizado, como cadeiras, mesas, geladeiras, e da área física onde estiver instalado;

**Art. 23** - A responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados na área cedida ao Arrendatário ficará sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer modalidade de responsabilidade, seja solidaria ou subsidiária, a ser atribuída a Associação.

**§ Único** - Constatada qualquer intercorrência a Diretoria realizará uma sindicância administrativa a fim de que seja apurada possível causa de rescisão contratual.

**Art. 24** - Todo consumo efetuado no bar será de responsabilidade do associado estando a Associação isenta do pagamento de quaisquer despesas.

**§ Único** - É facultado a Associação ou Arrendatário qualquer forma de controle para o atendimento aos associados /dependentes/convidados, (comandas, comercialização eletrônica, pré-carregamento de créditos, retiradas de fichas antecipadas, etc.);

**Art. 25** - É permitido a qualquer tempo que a Diretoria da Associação faça o levantamento de seu patrimônio e é de responsabilidade do Arrendatário, restituir ou indenizar, todo o bem que estiver danificado, extraviado ou quebrado.

**CAPÍTULO VI – DA PISCINA**

**Art. 26** - A piscina será utilizada para a prática natação recreativa.

**Art. 27** - Solicita-se a todos os usuários da Piscina, que estejam sendo portadores de alguma doença infectocontagiosa, ferimentos, frieiras, micoses, etc., que se abstenham de frequentá-la; primeiramente, cuidem-se; evitem que outras pessoas possam vir a ser contaminadas por sua causa.

**Art. 28** - 0 Clube não se responsabilizará por objetos deixados que porventura venham a ser furtados.

**Art. 29 –** É terminantemente proibido entrar na área da piscina com alimentos e bebidas de qualquer natureza.

**Art. 30 -** É vedado o acesso a área das piscinas por pessoas portadoras de faixas, gases, algodão ou que tenham aplicado sobre a pele remédios, substâncias oleosas ou bronzeadores.

**Art. 31 -** Só será permitida a entrada nas piscinas com os **trajes de banho adequados**: biquíni, maiô, sunga e calção/bermuda de nylon;

**CAPÍTULO VII – DO PARQUE INFANTIL**

**Art. 32** – O Parque Infantil poderá ser utilizado somente por crianças de até 10 anos de idade sendo conveniente que estejam acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

**§ Único** - Crianças menores de 5(cinco) anos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

**Art. 33** – É proibido que adultos ou filhos de associados ou de visitantes, com idade acima da permitida, façam uso de qualquer tipo de brinquedo, pois se ocorrer algum dano, ocasionado por essa prática indevida, o Clube deverá ser indenizado pelo prejuízo, estando ainda o infrator ou o seu responsável sujeito a punição cabível.

**Art. 34** - O Clube não se responsabilizará por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no Parque Infantil, havendo ou não lesão física.

**Art. 35** - A utilização inadequada dos brinquedos deverá ser impedida por qualquer funcionário do Clube, ou até mesmo pelo associado que estiver presenciando o fato, a fim de evitar acidentes.

**CAPÍTULO VIII – DO CAMPO DE FUTEBOL**

**Art. 36** - 0 Campo de Futebol é livre para usa exclusivo dos associados e seus dependentes, salvo quando das realizações de jogos amistosos ou campeonatos com outras agremiações, ou em campeonatos internos programados pela Diretoria de Social do Clube.

**Art. 37** - A utilização do CAMPO DE FUTEBOL fica disciplinada na seguinte conformidade:

a) as equipes interessadas em partidas, sem caráter de campeonato, poderão utilizar o campo a qualquer hora, desde que esteja desocupado.

b) para a disputa de partidas entre equipes formadas ou campeonatos, os interessados deverão reservar o campo com antecedência mínima de 48 (horas), designando expressamente o dia e horário.

c) na hipótese da letra "b”, as equipes terão preferência para a utilização do Campo.

d) Os eventuais convidados que estejam jogando bola (peladeiros), não poderão ter acesso à piscina.

**Art. 38** - No caso de disputa com equipes de outras localidades, o ingresso dos visitantes nas dependências do Clube ficará condicionado às providencias que os associados interessados deverão tomar segundo as regras previstas no ESTATUTO SOCIAL.

**Art. 39** - O uso do campo de futebol ficará limitado a duas horas para a disputa de uma partida.

**Parágrafo Único** - Havendo pedido de várias equipes, o atraso de equipes interessadas não prejudicará o horário das demais equipes, e a disputa ficará restrito o tempo disponível segundo o que foi marcado na secretária do Clube.

**Art. 40** - A conservação do Campo devera ser feita por funcionário do Clube.

**CAPÍTULO IX – DAS CHURRASQUEIRAS**

**Art. 41** - As Churrasqueiras somente poderão ser utilizadas mediante reserva por, junto ao administrativo da Associação, caso os espaços não sejam ocupados até as 10:30 horas do dia agendado, automaticamente será feito o cancelamento da reserva e o lugar será cedido para outros interessados.

**Art. 42** – O associado requisitante do uso da Churrasqueira é o responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com as instalações, causados pelos seus dependentes ou convidados.

**Art. 43** – O associado deverá entregar o local limpo após a sua utilização. Caso contrário, será imposta cobrança de taxa de limpeza no valor estipulado pela Diretoria Executiva.

**Art. 44** - O Clube não se responsabiliza por objetos deixados nas Churrasqueiras por seus usuários.

**Art. 45** - Os usuários deverão, obrigatoriamente, manter o volume de aparelhos de som ou o som dos próprios veículos de forma moderada para que o mesmo não venha a perturbar os demais usuários que estejam nas proximidades.

**CAPÍTULO X – DO SALÃO DE JOGOS**

**Art. 46** - Os jogos de cartas, sinuca, snooker deverão, obrigatoriamente, serem praticados Somente neste Salão.

**Art. 47** – Para utilizar esse espaço o associado ou convidado deverá solicitar junto a Administração.

**Art. 48** - Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, jogos que envolvam apostas em dinheiro.

**CAPÍTULO XI – DO SALÃO SOCIAL**

**Art. 49** – O Salão Social do Clube é o espaço apropriado para a realização de bailes, reuniões sociais, shows ou então ser utilizado para outros tipos de eventos, a critério da Diretoria, objetivando a participação dos associados, dependentes e de seus convidados.

**§ Único** - Nos dias em que não ocorrerem festividades, o espaço do Salão poderá ser utilizado Livremente para a prática de atividades de recreação.

**Art. 50** - A Diretoria da área, com a anuência do Presidente, poderá contratar ou autorizar a apresentação de artistas, conjuntos musicais, duplas sertanejas, bandas, orquestras, etc. para se apresentarem no Clube.

**Art. 51** - Deverão ser observados pela Diretoria Executiva todos os procedimentos necessários para a realização dos eventos no tocante à censura, direitos autorais, licenças nas repartições competentes, bem como à contratação de seguranças particulares, e solicitação de apoio junto aos comandos da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

**Art. 52** - Os convites do associado para convidados e reservas de mesas para bailes ou outros eventos festivos, se houver, deverão ser adquiridos na Sede da Associação pelos interessados, ao preço estipulado pela Diretoria.

**Paragrafo Único –** O associado e seus dependentes devidamente identificados na portaria (esposa, companheira e/ou filhos) terão acesso ao clube, podendo trazer até 04 (quatro) convidados. A quantidade de convidado (s) que exceder o associado deverá pagar uma taxa extra, cujo valor será divulgado no local.

**Art. 53** - A Diretoria da área deverá elaborar e divulgar para os associados toda a programação dos eventos a serem realizados durante os meses do ano.

**Seção I – Do Espaço Para Festas**

**Art. 54** – A Associação poderá ceder o Clube de Campo, mediante pagamento de taxa extra para a realização de festividades promovidas pelos seus associados – taxa válida a partir de 15 (quinze) pessoas, limitado a 30 (trinta) pessoas – estipulada pela Diretoria.

**Art. 55** - Para utilizar esse espaço o associado deverá verificar – junto a Associação – os dias disponíveis e realizar a reserva com antecedência de 15 dias (vetado mais de uma comemoração por dia).

**Art. 56** - Os associados não poderão requerer em seu próprio nome, o uso deste espaço, para a realização de eventos em nome de terceiros.

**Art. 57** – O requisitante será o responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com o uso dos pertences do Clube cabendo ao mesmo a obrigação de indenizá-los.

**§ 1º** - O Clube se isenta de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária em relação aos eventos ocorridos no local alugado;

**Art. 58** - As bebidas e os comestíveis deverão ser providenciados pelos organizadores do evento.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** – Considerando a diversidade de atividades que podem ser usufruídas pelos associados, dependentes ou convidados no interior das dependências do Clube de Campo, na ocorrência de mal súbito, acidentes, traumas, etc., inclusive com os funcionários, o Clube não se furtará em solicitar apoio a todos às órgãos emergenciais possíveis, tais como Corpo de Bombeiros, ambulâncias, etc., porem, exime-se de qualquer responsabilidade com relação aos resultados que possam vir a ocorrer com o paciente devido a algum tipo de mal súbito de natureza imprevisível, como também pela inobservância de regras estabelecidas e não cumpridas.

**Art. 60** - Em qualquer dependência do clube os associados deverão cumprir e fazer cumprir normas de civilidade, evitando o uso de palavrões, ofensas, ou provocações a quem quer que seja; os abusos cometidos estarão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto Social.

**Art. 61** - É proibida a prática de qualquer atividade esportiva ou recreativa fora dos locais regularmente delimitados.

**Art. 62** - As autoridades civis, militares, eclesiásticas, etc., quando convidadas pela Diretoria , terão livre acesso nas dependências do Clube de Campo, desde que seja para participarem de algum evento social, recreativo ou esportivo.

**§ Único** - A Diretoria deverá informar a Portaria do Clube sobre a entrada das autoridades citadas acima e designar um Diretor/funcionário para recepcioná-las ou orientá-las até as instalações em que estão sendo aguardadas.

**Art. 63** – A retirada de qualquer material esportivo pertencente ao Clube deverá ser feita mediante a apresentação e retenção da carteira social do requisitante, pelo funcionário responsável pela entrega, e somente será devolvida quando da devolução do material retirado.

**§ 1º** - O requisitante do material e responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com o mesmo, estará sujeito a indenizar o Clube pelo prejuízo;

**§ 2º** - Sendo o requisitante dependente, o titular é que será responsabilizado e terá a obrigação de efetuar a indenização pelo dano ocorrido.

**Art. 64** – O porte de drogas, armas e outros objetos perigosos são proibidos, consistem em falta grave e serão informadas as autoridades competentes de forma imediata.

**Art. 65** - Os bens móveis pertencentes ao Clube não poderão ser retirados de suas dependências, a não ser para reparos e mediante autorização da Diretoria ou Gerente Administrativo.

**Art. 66** - Os funcionários deverão agir de forma respeitosa, educada e cordial entre si e para com todos os associados, seus dependentes, convidados e visitantes; o não cumprimento desta norma poderá ser motivo de penalidade administrativa para o funcionário infrator, porém, ocorrendo algum fato em que os funcionários sejam constrangidos, ameaçados ou desrespeitados no cumprimento de seus deveres, estes deverão comunicar por escrito a ocorrência para a Diretoria ou ao Gerente Administrativo que tomará as providências cabíveis.

**Art. 67** – Os funcionários ou associados não deverão praticar qualquer tipo de comercialização de produtos no interior do Clube.

**Art. 68** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva.

**§ Único** - As alterações ou inclusões, propostas pela Diretoria Executiva desde que aprovadas em reunião, poderão ser agregadas sob forma de adendo.

**Art. 69** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, porém, havendo discordância por parte dos interessados, estes poderão recorrer junto a Diretoria Executiva.

**Art. 70** - Este Regimento Interno estará sempre à disposição dos associados, funcionários, sede do clube e no site da entidade: [**www.aspj-pe.org.br**](http://www.aspj-pe.org.br)

**Art. 71** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.